



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 098, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU de 12/04/2017, considerando as informações contidas no Processo IFMT nº 23188.016431.2017-07, e decisão em Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada no dia 18/10/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a Resolução CONSUP/IFMT nº 104, de 15/12/2014, que trata sobre a Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme abaixo:

Onde se lê:

**TÍTULO IV
CAPÍTULO III
SEÇÃO IV
Subseção VIII**

Dos Convênios e Intercâmbios

Art. 258 Os Convênios/Intercâmbios nos Cursos de Graduação permitem o ingresso de discentes provenientes de celebração de convênio cultural, educacional e/ou científico e tecnológico entre o IFMT e outras Instituições ou órgãos públicos, e entre o Brasil e outros países.

RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT nº 098, de 18/10/2017

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'J. Moraes', 'A. Zuccato', and others, along with a circled '1' and various initials.]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 259 O ingresso de discentes provenientes da celebração de convênio cultural, educacional e/ou científico e tecnológico entre o IFMT e outras Instituições ou órgãos públicos estará sujeito à existência de vagas, esgotadas todas as formas de ingresso ofertadas por intermédio de editais.

Art. 260 O ingresso de discentes estrangeiros, decorrente de celebração de convênio cultural, educacional e/ou científico e tecnológico entre o Brasil e outros países estará sujeito à criação de vagas em edital específico, de acordo com a legislação vigente e sob orientação da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 261 A documentação necessária à efetivação do ingresso por Convênio e Intercâmbio deverá constar no Edital de Processo Seletivo

Leia-se:

TÍTULO IV
CAPÍTULO III
SEÇÃO IV
Subseção VIII
DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 258 Mobilidade Acadêmica é o processo que possibilita ao/a estudante regularmente matriculado realizar atividades acadêmicas em outro *campus* da instituição ou em instituição de ensino distinta da que mantém vínculo, abrangendo o nível nacional e internacional, com a finalidade de proporcionar a ampliação de conhecimentos técnicos, científicos e culturais.

Art. 259 A Mobilidade Acadêmica do IFMT contempla os estudantes regularmente matriculados em cursos de nível técnico, de graduação e pós-graduação, nos seguintes âmbitos:

RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT nº 098, de 18/10/2017

2

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Emerson, Dimas, and others, along with a large scribble on the right side.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- I. Mobilidade Acadêmica Internacional;
- II. Mobilidade Acadêmica Nacional;
- III. Mobilidade Acadêmica Interna.

§ 1º. A Mobilidade Acadêmica Internacional é aquela na qual o/a estudante realiza atividades de formação técnico-científica e/ou cultural em outra instituição de ensino estrangeira, mantendo-se vínculo com a instituição de origem, durante o período de permanência na condição de “Estudante em Mobilidade”.

§ 2º. A Mobilidade Acadêmica Nacional é aquela na qual o/a estudante realiza atividades de ensino, pesquisa, extensão, e/ou culturais em outra instituição de ensino brasileira, mantendo-se vínculo a instituição de origem, durante o período de permanência na condição de “Estudante em Mobilidade”.

§ 3º. A Mobilidade Acadêmica Interna é aquela que permite ao/a estudante, regularmente matriculado do IFMT, participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão e/ou culturais em outro *campus* da Instituição.

Dos Convênios e Intercâmbios

Art. 260 Os Convênios e intercâmbios nos cursos do IFMT permitem o ingresso de estudantes provenientes de celebração de convênios cultural, educacional, científico, tecnológico entre o IFMT e outras instituições, e entre o Brasil e outros países, obedecendo a acordos internacionais, bilaterais ou multilaterais.

Art. 261 O ingresso de estudantes provenientes da celebração de convênios estará sujeito à existência de vagas. A documentação necessária à efetivação do ingresso por convênio e intercâmbio deverá constar em normativa própria.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2017.

Prof. Willian Silva de Paula
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT

RESOLUÇÃO CONSUP/IFMT nº 098, de 18/10/2017

3

Handwritten signatures in blue ink, including names like Saura, Emerson, and others, scattered across the bottom of the page.